



<b>MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE</b> PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA		
<b>LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO</b> Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional	<b>SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ</b> Subprocurador-Geral Judicial	<b>VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY</b> Subprocurador-Geral Recursal
<b>MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA</b> Corregedor-Geral do Ministério Público		<b>EDUARDO TAVARES MENDES</b> Ouvidor do Ministério Público

<b>COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA</b> Márcio Roberto Tenório de Albuquerque <b>Presidente</b>		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Dennis Lima Calheiros Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos	Walber José Valente de Lima Vicente Felix Correia Marcos Barros Méro Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho Neide Maria Camelo da Silva	Lean Antônio Ferreira de Araújo Eduardo Tavares Mendes Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Maria Marluce Caldas Bezerra

## Procuradoria-Geral de Justiça

### Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU NO DIA 28 DE FEVEREIRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 01.2023.00001770-0.

Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a adoção das medidas sugeridas.

Proc:02.2024.00001127-6.

Interessado: Juízo de Direito da Vara do Único Ofício da Comarca de Paripueira/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a expedição do Ofício SAJ n. 0065/2024/PROCG-GAB.PGJ.MPE/AL, determino o arquivamento do presente feito.

Proc: 02.2024.00001128-7.

Interessado: Supremo Tribunal Federal - STF.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das informações prestadas pelo NGI, à fl. 23, cientifique-se o interessado.

Proc:02.2024.00001130-0.

Interessado: Juízo de Direito da 3 Vara de Rio Largo/Criminal.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a expedição do Ofício SAJ n. 0066/2024/PROCG-GAB.PGJ.MPE/AL, determino o arquivamento do presente feito.

Proc: 02.2024.00001146-5.

Interessado: JUÍZO DE DIREITO - 13ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL - TRÂNSITO E AUDITORIA MILITAR.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, com a seguinte ementa: "Inquérito Policial Militar. Promoção de arquivamento. Art. 28 do CPP. Litispendência. Pela devolução dos autos". Encaminhem-se cópia dos autos ao Juízo de origem.

Proc: 02.2024.00001370-8.

Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares - MPAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Em face das informações prestadas pela DTI, às fls. 17/18, volvam os presentes autos ao interessado.



Proc:02.2024.00001536-1.

Interessado: TJ - GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a expedição do Ofício SAJ n. 0071/2024/PROCG-GAB.PGJ.MPE/AL, determino o arquivamento do presente feito.

Proc: 02.2024.00001630-5.

Interessado: Fernando Antonio Souza Dorea.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À d. Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc:02.2024.00001645-0.

Interessado: SECRETARIA GERAL TJ/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 02.2024.00001646-0.

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas 4ª Câmara Cível.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se os presentes autos ao Setor de Distribuição das Procuradorias de Justiça.

Proc: 02.2024.00001647-1.

Interessado: ELANE CRISTINA ALVES SILVA WANDERLEY.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se os presentes autos à 4ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema.

Proc: 02.2024.00001648-2.

Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À d. Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00001649-3.

Interessado: 6ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À d. Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00001650-5.

Interessado: 11ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À d. Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00001654-9.

Interessado: JUÍZADO CRIMINAL E DO TORCEDOR DE MACEIÓ.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À d. Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00001655-0.

Interessado: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal e do Torcedor da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À d. Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc:02.2024.00001662-7.

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM ALAGOAS.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se cópia às Promotorias de Justiça com atribuições eleitorais. Em seguida, arquite-se.

Proc: 02.2024.00001666-0.

Interessado: 12º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.



Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00001680-5.

Interessado: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Arapiraca-AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00001681-6.

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - 3ª Câmara Cível.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se os presentes autos à Coordenação das Procuradorias de Justiça Cíveis.

Proc: 02.2024.00001682-7.

Interessado: COMISSÃO REGIONAL DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se os presentes autos à 5ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2024.00001683-8.

Interessado: JUÍZO DE DIREITO DA 29ª VARA CÍVEL DA CAPITAL - CONFLITOS AGRARIOS.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se os presentes autos à 5ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2024.00001685-0.

Interessado: ESTADO DE ALAGOAS - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - DIRETORIA DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 28 de fevereiro de 2024.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima

Analista do Ministério Público

---

## Distribuição Processual

---

### Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 28 dia(s) do mês de fevereiro o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2024.00001649-3

Interessado: 6ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL

Natureza: Não informado

Assunto: CÓPIA DO PROCESSO Nº 0000602-54.2023.8.02.0001

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00001630-5

Interessado: Fernando Antonio Souza Dorea

Natureza: Denúncia - Condomínio Residencial Conselheiro José Bernades

Assunto: Não informado

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00001648-2

Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Natureza: Não informado

Assunto: SOLICITANDOP ATUAÇÃO DO GAESF

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça



Processo: 02.2024.00001653-8  
Interessado: Ministério Público Federal Procuradoria da República no Município de Arapiraca/AL (PRM/API/AL)  
Natureza: Não informado  
Assunto: cópia integral da Notícia de Fato nº 1.11.000.000115/2024-41  
Remetido para: Promotoria de Justiça de Joaquim Gomes

Processo: 02.2024.00001655-0  
Interessado: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal e do Torcedor da Capital  
Natureza: Não informado  
Assunto: cópia dos autos nº 0700236-17.2021.8.02.0171,  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00001681-6  
Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - 3ª Câmara Cível  
Natureza: Não informado  
Assunto: 5ª Sessão Ordinária de Julgamento da 3ª Câmara Cível  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00001682-7  
Interessado: COMISSÃO REGIONAL DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS  
Natureza: Não informado  
Assunto: INTIMAÇÃO - REUNIÃO  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00001685-0  
Interessado: ESTADO DE ALAGOAS - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - DIRETORIA DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
Natureza: Não informado  
Assunto: Ofício de nº 110/2024-DGP  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00001666-0  
Interessado: 12º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL  
Natureza: Não informado  
Assunto: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00001683-8  
Interessado: JUÍZO DE DIREITO DA 29ª VARA CÍVEL DA CAPITAL - CONFLITOS AGRARIOS  
Natureza: Não informado  
Assunto: INTIMAÇÃO - REUNIÃO  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00001663-8  
Interessado: Secretária do 3º ofício Procuradoria da República em Alagoas Ministério Público Federa  
Natureza: Não informado  
Assunto: IPL 0800273-17.2023.4.05.8001  
Remetido para: Promotoria de Justiça de Feira Grande

---

## Promotorias de Justiça

---

### Despachos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS  
20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL  
FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL



*Bom e justo é o Senhor; por isso mostra o caminho aos pecadores. Salmos 25:8*

## RESENHA

A 20ª Promotoria de Justiça da Capital, através da Promotora de Justiça titular abaixo assinada, vem, nos termos do art. 4º da Resolução 174, de 04.07.2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, cientificar aos interessados a adoção de providências no Processo a seguir nominado: Protocolo Unificado: 02.2024.00001442-9 – Interessado: Dayanne Simões da Silva. Decisão: Assim, nos termos do §4º do art. 4º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, indefiro a instauração de Notícia de Fato. Da decisão cabe recurso administrativo a ser interposto pelo interessado no prazo de 10 dias, a contar da publicação deste ato, na forma do § 1º do referido artigo. Comunique-se à interessada e à Ouvidoria.

Gilcele Dâmaso de Almeida Lima  
Promotora de Justiça

## Portarias

Procedimento Administrativo nº 09.2024.00000041-3

### **PORTARIA Nº 0038/2024/62PJ-Capit.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública, CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I, da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que, em sede de audiência de custódia realizada no bojo do Processo Judicial nº 0733287-73.2023.8.02.0001, A.F.S.V.O. alegou ter sido vítima de violência supostamente perpetrada por policiais militares quando de sua prisão em flagrante, ocorrida por volta das 17h40min do dia 07 de agosto de 2023, nesta capital;

CONSIDERANDO que, com base nas informações aportadas e por entender cabível, esta PJC instaurou a Notícia de Fato 01.2023.00003500-9, na qual foi confeccionado o ofício nº 0566/2023/62PJ-Capit e encaminhado à Corregedoria da Polícia Militar no dia 01 de novembro de 2023, solicitando-se a instauração do procedimento correccional pertinente à escoreita apuração do quanto relatado;

CONSIDERANDO que, até a presente data, a Corregedoria da PMAL não informou quais soluções, diligências ou encaminhamentos foram providenciados com vistas ao correto deslinde do feito, consoante solicitação supracitada;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2021.00000516-2, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam imponíveis, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);



- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
  - 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.
- Cumpra-se.

Maceió, 02 de fevereiro de 2024.  
Karla Padilha Rebelo Marques  
Promotora de Justiça  
Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo nº 09.2024.00000042-4

**PORTARIA Nº 0039/2024/62PJ-Capit.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública, CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que, em sede de audiência de custódia realizada no bojo do Processo Judicial nº 0724674-64.2023.8.02.0001, E.S.O., J.F.O.S., R.J.M.B., J..L.S. e C.M.S.S. alegaram terem sido vítimas de ilegalidades supostamente perpetradas por policiais militares, por ocasião de suas prisões em flagrante, ocorridas no dia 13 de junho de 2023, em Maceió/AL;

CONSIDERANDO que, com base nas informações aportadas e por entender cabível, esta PJC instaurou a Notícia de Fato 01.2023.00003499-8, na qual foi confeccionado o ofício nº 0565/2023/62PJ-Capit e encaminhado à Corregedoria da Polícia Militar às 11h24min do dia 29 de setembro de 2023, solicitando-se a verificação da verossimilhança dos fatos noticiados e, se necessário, a instauração do procedimento correccional pertinente à escorreta apuração do quanto relatado, com remessa dos resultados a esta PJC;

CONSIDERANDO que, até a presente data, a Corregedoria da PMAL não informou quais soluções, diligências ou encaminhamentos foram providenciados com vistas ao correto deslinde do feito, consoante solicitação supracitada;

CONSIDERANDO que, ao prestar percuciente análise ao caderno procedimental, este Órgão Ministerial Especializado não visualizou razões idôneas a justificar eventual ausência de resposta;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2021.00000516-2, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
  - 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
  - 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.
- Cumpra-se.

Maceió, 02 de fevereiro de 2024.  
Karla Padilha Rebelo Marques  
Promotora de Justiça  
Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo nº 09.2024.00000061-3

**PORTARIA Nº 0040/2024/62PJ-Capit.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,



CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput, da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I, da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que, a partir do atendimento presencial de L.R.L.B. obteve-se a informação da suposta prática de prevaricação e de outras condutas ilícitas por policiais militares, por ocasião do atendimento a ocorrência, nas proximidades do bairro de Santa Amélia, em Maceió-AL;

CONSIDERANDO que, com base nas informações aportadas e por entender cabível, esta PJC instaurou a Notícia de Fato 01.2023.00003156-8, na qual foi confeccionado o ofício nº 0515/2023/62PJ-Capit e encaminhado ao 25º Distrito da Polícia Civil de Alagoas no dia 09 de agosto de 2023, solicitando informações precisas acerca dos desdobramentos do B.O nº 32447/2023, com cópia integral do procedimento;

CONSIDERANDO que, ato contínuo e por entender cabível, esta PJC confeccionou o ofício nº 0516/2023/62PJ-Capit, encaminhado à Corregedoria da Polícia Militar no dia 09 de agosto de 2023, solicitando a instauração do procedimento correicional pertinente à escorreta apuração do quanto relatado;

CONSIDERANDO que, até a presente data, a Corregedoria da PMAL e o 25º DPC não informaram quais soluções, diligências ou encaminhamentos foram providenciados com vistas ao correto deslinde do feito, consoante solicitação supracitada;

CONSIDERANDO que, ao prestar percuente análise ao caderno procedimental, este Órgão Ministerial Especializado não visualizou razões idôneas a justificar eventual ausência de resposta;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2021.000003156-8, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);

2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

3) Reiteração das disposições contidas no ofício nº 0515/2023/62PJ-Capit (fls. 39-40), e no ofício nº 0516/2023/62PJ-Capit (fls. 11-13), agora por meio de OFÍCIOS REQUISITÓRIOS, a fim de que seja remetida portaria de instauração de procedimento correicional pertinente ao deslinde do quanto relatado, bem como, dos desdobramentos realizados no âmbito da polícia civil, salientando-se que o Ministério Público goza da prerrogativa de requisitar documentos e informações às autoridades policiais, consoante inteligência do artigo 129, VI da CRFB/88 e artigo 26, I, 'b' e 'c' da Lei nº 8.625/93 e descumprir, injustificadamente, requisições ministeriais poderá acarretar, em tese, na incidência das penalidades atribuídas aos crimes inculpidos nos arts. 319 (Prevaricação) e 330 (Desobediência) do Código Penal, assim como, em responsabilização administrativo disciplinar;

4) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 02 de fevereiro de 2024.

Karla Padilha Rebelo Marques

Promotora de Justiça

Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo nº 09.2024.00000064-6

**PORTARIA Nº 0041/2024/62PJ-Capit.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial;



CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que, em sede de audiência de custódia realizada no bojo do Processo Judicial nº 0730366-44.2023.8.02.0001, D.F.S. alegou ter sido vítima de violência atribuída a policiais militares, quando de sua prisão em flagrante, ocorrida por volta das 06h00min do dia 20 de julho de 2023, nas proximidades do bairro de Chã de Bebedouro, Maceió/AL;

CONSIDERANDO que, com base nas informações aportadas e por entender cabível, esta PJC instaurou a Notícia de Fato 01.2023.00003880-6, na qual foi confeccionado o ofício nº 0616/2023/62PJ-Capit e encaminhado à Corregedoria da Polícia Militar no dia 01 de novembro de 2023, solicitando a instauração do procedimento correccional pertinente à escoreita apuração do quanto relatado;

CONSIDERANDO que, até a presente data, a Corregedoria da PMAL não informou quais soluções, diligências ou encaminhamentos foram providenciados com vistas ao correto deslinde do feito, consoante solicitação supracitada;

CONSIDERANDO que, após percuciente análise ao caderno procedimental, este Órgão Ministerial Especializado não visualizou razões idôneas a justificar eventual ausência de resposta;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2021.000003880-6, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);

2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

3) Reiteração das disposições contidas no ofício nº 0616/2023/62PJ-Capit (fls. 35-36), a fim de que seja remetida cópia da portaria de instauração do procedimento correccional pertinente ao deslinde do quanto relatado, salientando-se que o Ministério Público goza da prerrogativa de requisitar documentos e informações às autoridades policiais, consoante inteligência do artigo 129, VI da CRFB/88 e do artigo 26, I, 'b' e 'c' da Lei nº 8.625/93 e descumprir, injustificadamente, requisições ministeriais poderá acarretar, em tese, na incidência das penalidades atribuídas aos crimes inculpidos nos arts. 319 (Prevaricação) e 330 (Desobediência) do Código Penal, assim como, em responsabilização administrativo disciplinar;

4) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 02 de fevereiro de 2024.

Karla Padilha Rebelo Marques

Promotora de Justiça

Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo nº 09.2024.00000117-8

**PORTARIA Nº 0043/2024/62PJ-Capit.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual





nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que, em sede de audiência de custódia realizada no bojo do Processo Judicial nº 0729347-03.2023.8.02.0001, R. A. S. F. alegou ter sido vítima de violência supostamente praticada por policiais militares possivelmente lotados no antigo Batalhão de Polícia de Eventos da Polícia Militar de Alagoas, hoje 13º BPM, por ocasião de sua prisão em flagrante, ocorrida por volta das 16h do dia 13 de julho de 2023, nas imediações de sua residência, situada no bairro Jacintinho, Maceió/AL;

CONSIDERANDO que, com base nas informações aportadas e por entender cabível, esta PJC instaurou a Notícia de Fato 01.2023.00003422-1, na qual foi confeccionado o ofício nº 0546/2023/62PJ-Capit, encaminhado à Corregedoria da Polícia Militar no dia 23 de agosto de 2023, solicitando a instauração do procedimento correccional pertinente à escoar apuração do quanto relatado;

CONSIDERANDO que, até a presente data, a Corregedoria da PMAL não informou quais soluções, diligências ou encaminhamentos foram providenciados com vistas ao correto deslinde do feito, consoante solicitação supracitada, não sendo visualizadas razões idôneas a justificar eventual ausência de resposta;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2023.00003422-1, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Reiteração das disposições contidas no ofício nº 0546/2023/62PJ-Capit (fls. 36-38), a fim de que seja remetida portaria de instauração de procedimento correccional pertinente ao deslinde do quanto relatado, salientando-se que o Ministério Público goza da prerrogativa de requisitar documentos e informações às autoridades policiais, consoante inteligência do artigo 129, VI da CRFB/88 e artigo 26, I, 'b' e 'c' da Lei n.º 8.625 /93 e descumprir, injustificadamente, requisições ministeriais fomenta, em tese, a incidência das penalidades atribuídas aos crimes inculpidos nos arts. 319 (Prevaricação) e 330 (Desobediência) do Código Penal, assim como, implica em responsabilização administrativo disciplinar;
- 4) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 05 de fevereiro de 2024.

Karla Padilha Rebelo Marques

Promotora de Justiça

Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo nº 09.2024.00000029-0

**PORTARIA Nº 0035/2024/62PJ-Capit.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO ter aportado nesta PJC o Protocolo Unificado nº 02.2023.00005512-7, oriundo da Ouvidoria do Ministério Público Estadual, trazendo à baila denúncia apócrifa cadastrada no dia 07 de junho de 2023, a qual, em suma, descreve suposta desídia, no âmbito da Polícia Civil/AL, pela ausência de investigação de fato criminoso ocorrido no dia 21 de agosto de 2008;

CONSIDERANDO que, com base nas informações aportadas e por entender cabível, esta PJC instaurou a Notícia de Fato 01.2023.00003572-0, no bojo da qual foi confeccionado o despacho de fls. 14-15, determinando a expedição de ofício à



Ouvidoria do MPAL, informando acerca das providências adotadas por esta PJC, bem como, ofício à Delegacia Geral da Polícia Civil de Alagoas em que se requisita a instauração do inquérito policial pertinente;  
CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2021.00000516-2, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;  
CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;  
RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 30 de janeiro de 2024.  
Karla Padilha Rebelo Marques  
Promotora de Justiça  
Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo nº 09.2024.00000014-6

**PORTARIA Nº 0042/2024/62PJ-Capit.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública, CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, primando por sua eficiência e qualidade;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que, a partir do Protocolo Unificado nº 02.2023.00004579-5, oriundo da Ouvidoria do Ministério Público Estadual, foi remetida a esta Promotoria Especializada a denúncia 11.2023.00000990-0 a qual, em suma, noticia suposto caso de assédio sexual em que figura como vítima militar recém-ingresso na PM, casos de doenças que teriam acometido alunos, bem como, outras irregularidades supostamente praticadas durante o Curso de Formação de Praças da Polícia Militar de Alagoas;

CONSIDERANDO que, com base nas informações aportadas e por entender cabível, esta PJC instaurou a Notícia de Fato 01.2023.00003264-5, no bojo da qual foi confeccionado o ofício nº 0507/2023/62PJ-Capit e encaminhado ao Comandante do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças da Polícia Militar de Alagoas, solicitando informações acerca dos casos noticiados, relativos aos problemas de saúde citados, indicando-se quais providências teriam sido adotadas; sobre questões atinentes às matérias da grade curricular do Curso de Formação; sobre os critérios para a seleção do corpo docente e a quem caberia tal seleção; ainda, acerca da arrecadação mensal em dinheiro de cada aluno, com informações sobre sua destinação; finalmente, sobre se teria sido providenciada a publicação em mural do material entregue durante a visita realizada por esta Promotoria no último dia 19/03/2023, acerca das modalidades de assédio e dos canais de denúncia disponíveis para as vítimas, CONSIDERANDO que, em resposta, através do despacho contido no processo nº E:01206.0000036139/2023, o retrocitado órgão castrense prestou informações sobre o quanto solicitado, indicado a Portaria/ PMAL nº 06 GG/DE/2023 e a Portaria/PMAL Normativa nº 04/2023, acerca das matérias;

CONSIDERANDO que, ato contínuo e por entender cabível, esta PJC confeccionou o ofício nº 0508/2023/62PJ-Capit, encaminhado ao Ouvidor do Ministério Público de Alagoas dando conta da instauração da NF supracitada;

CONSIDERANDO que, por entender necessário, esta PJC realizou nova visita técnica à Central do Curso de Formação de Praças no dia 02 de agosto de 2023, o que resultou na confecção de ATA da reunião, tendo sido abordadas, durante o encontro, todas as notícias contidas na denúncia apócrifa recebida, as quais apontam para suposto assédio que teria vitimado uma das alunas do curso de formação, bem como, para dúvidas sobre a adequada aplicação do dinheiro obtido por meio da cobrança da "taxa de manutenção mensal", no importe de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), pago por cada um dos alunos do curso de



formação, além da ocorrência de supostos quadros de patologias respiratórias, no âmbito dos alunos do CFAP; CONSIDERANDO que, por entender cabível, este Órgão Ministerial confeccionou ofício nº 0729/2023/62PJ-Capit, encaminhado ao Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças, solicitando a remessa da cópia das publicações em BGO dos relatórios financeiros de prestações de conta dos últimos 6 (seis) meses, conforme determinação normativa, bem como, informações sobre o estado em que se encontra o trabalho realizado pela comissão de aperfeiçoamento dos critérios para a seleção do corpo docente do referido Centro de Formação;

CONSIDERANDO que, ainda, esta PJC confeccionou o ofício nº 0735/2023/62PJ-Capit, diretamente encaminhado ao Comandante Geral da Polícia Militar de Alagoas, em que é solicitada a remessa de cópia de toda a documentação comprobatória das despesas realizadas com o dinheiro mensalmente arrecadado no âmbito do CFAP, o qual deveria ser utilizado em prol da qualidade do serviço ofertado aos alunos, durante o curso de formação, relativas aos últimos 6 (seis) meses, atinente às prestações de contas efetuadas pela referida unidade de ensino castrense ao Comandante-Geral da PMAL, referentes à taxa de manutenção mensal obrigatória paga pelos alunos, tudo conforme disposição contida na Portaria PMAL nº 06, publicada no BGO nº 03, de 13/02/2023, atentando-se para a transparência que deve nortear tais despesas, a fim de que não parem dúvidas sobre a adequada aplicação dos recursos obtidos;

CONSIDERANDO que, até a presente data, não foi obtida qualquer resposta aos ofícios encaminhados aos órgãos retrocitados;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2021.00000516-2, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 05 de fevereiro de 2024.

Karla Padilha Rebelo Marques

Promotora de Justiça

Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00001632-3

**PORTARIA Nº 0047/2024/62PJ-Capit.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como desiderato assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que S. S. S., ao ser atendido(a) presencialmente na sede desta 62ª Promotoria de Justiça Especializada, localizada na sala 13 do Prédio das Promotorias de Justiça da Capital/AL, alegou ter sido vítima de violência supostamente perpetrada por policiais militares lotados no Batalhão de Rondas Ostensivas Táticas Motorizadas - ROTAM, fato ocorrido por volta das 17h30min do dia 23 de julho de 2023, por ocasião de uma abordagem sofrida, decorrente de suposta operação policial nesta Capital/AL;

CONSIDERANDO que, com base nas informações aportadas e por entender cabível, esta PJC instaurou a Notícia de Fato 01.2023.00003277-8, no bojo da qual providenciou a confecção dos expedientes nºs 0532/2023/62PJ-Capit e 0533/2023/62PJ-Capit, os quais foram encaminhados, respectivamente, à Corregedoria da Polícia Militar e à Delegacia Geral da Polícia Civil do Estado de Alagoas, solicitando a adoção das providências impositivas ao adequado deslinde do quanto relatado;



CONSIDERANDO que, em resposta, o órgão castrense informou, através do ofício E:21707/2023/PMAL, ter instaurado Investigação Preliminar por meio da Portaria nº 1966/2023-IP-CG/Correg., de 19/10/2023, publicada no Aditamento ao BGO nº 220 de 30/11/2023 (Adit) p.115, designando a CAP PM Roberta Correia Dantas como Oficiala encarregada das apurações; CONSIDERANDO, ademais, que o órgão da polícia judiciária retrocitado, através do Parecer Técnico PCAL GC GPJ – PCAL 0001/2023 deixou de instaurar procedimento investigatório criminal, ao argumento de que a apuração de infrações penais supostamente cometidas por policiais militares, ainda que se trate de tortura, devem ser apuradas no âmbito da própria instituição castrense, assim como, eventual processo judicial deverá tramitar na esfera da justiça militar, consoante preleciona o § 4º do artigo 144 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, ainda, que, até a presente data, a Corregedoria da Polícia Militar de Alagoas não informou quais foram os resultados obtidos, tampouco as soluções encontradas no bojo do procedimento correccional instaurado;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2023.00003277-8, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam imponíveis, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 09 de fevereiro de 2024.

Karla Padilha Rebelo Marques

Promotora de Justiça

Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00000038-6

**PORTARIA Nº 0044/2024/62PJ-Capit.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital de Controle Externo da Atividade Policial, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 129, inciso III da Constituição Federal; art. 26, inciso I da Lei 8625/1993; 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85; na Lei Complementar Estadual nº 15/1996 e, ainda, nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP – Conselho Nacional de Ministério Público e

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, inciso VII da Constituição Federal, constitui função institucional do Ministério Público exercer o controle externo da atividade policial, na forma da lei complementar;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, que instituiu a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Alagoas, estabelece em seu art. 4º, inciso X, alínea "b" o controle externo da atividade policial a ser exercido pelo MP alagoano;

CONSIDERANDO que a segurança pública é dever do Estado e direito e responsabilidade de todos, devendo ser exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, conforme dispõe o art. 144, caput da Constituição da República, caracterizando-se, pois, como direito difuso da sociedade;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 20/2007 do CNMP – Conselho Nacional de Ministério Público, em seu art. 4º, § 2º preleciona o seguinte:

Art. 4º Incumbe aos órgãos do Ministério Público, quando do exercício ou do resultado da atividade de controle externo:

(...)

§2º O Ministério Público poderá instaurar procedimento administrativo visando sanar as deficiências ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial, bem como apurar as responsabilidades decorrentes do descumprimento injustificado das requisições pertinentes.

(grifos nossos).

CONSIDERANDO ter aportado nesta 62ª PJC notícia dando conta de supostos atos de violência atribuídos a Policiais Militares quando das prisões em flagrante de A. L. dos S. S. e A. P. dos S.;

CONSIDERANDO a instauração de Investigação Preliminar, por parte da Corregedoria da PM, para apurar eventuais responsabilidades dos Policiais Militares envolvidos nos fatos supracitados;

CONSIDERANDO a abertura, no âmbito do Ministério Público, de Notícia de Fato autuada junto ao SAJ/MP no dia 08 de setembro de 2022, já havendo transcorrido, desse modo, mais de 120 (cento e vinte) dias, prazo máximo legalmente fixado para sua conclusão, nos termos do art. 3º da Resolução nº 174/2017 do CNMP, sem que a Corregedoria Geral da Polícia Militar tenha providenciado o envio, a esta Promotoria de Justiça, do Relatório conclusivo da supracitada investigação e,

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam imponíveis, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato nº 01.2022.00003197-5 no presente Procedimento Administrativo com o fito de apurar os



fatos e circunstâncias delineados alhures, promovendo as diligências a seguir explicitadas:

- 1) Atuação e registro do presente Procedimento Administrativo junto ao sistema SAJ/MP;
  - 2) Expedição de ofício ao Corregedor Geral da Polícia Militar de Alagoas, a fim de que seja intimado o oficial sindicante no sentido de que informe o estado em que se encontram as investigações, com remessa dos resultados a este Órgão Ministerial, para análise quanto a eventuais medidas – judiciais ou não – a serem adotadas, no âmbito das atribuições afetas a este Órgão Ministerial de controle externo da atividade policial;
  - 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito;
- Publique-se, intime-se, cumpra-se.

Maceió, 06 de fevereiro de 2024.  
Karla Padilha Rebelo Marques  
Promotora de Justiça  
Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00000038-6

**PORTARIA Nº 0044/2024/62PJ-Capit.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital de Controle Externo da Atividade Policial, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 129, inciso III da Constituição Federal; art. 26, inciso I da Lei 8625/1993; 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85; na Lei Complementar Estadual nº 15/1996 e, ainda, nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP – Conselho Nacional de Ministério Público e

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, inciso VII da Constituição Federal, constitui função institucional do Ministério Público exercer o controle externo da atividade policial, na forma da lei complementar;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, que instituiu a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Alagoas, estabelece em seu art. 4º, inciso X, alínea "b" o controle externo da atividade policial a ser exercido pelo MP alagoano;

CONSIDERANDO que a segurança pública é dever do Estado e direito e responsabilidade de todos, devendo ser exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, conforme dispõe o art. 144, caput da Constituição da República, caracterizando-se, pois, como direito difuso da sociedade;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 20/2007 do CNMP – Conselho Nacional de Ministério Público, em seu art. 4º, § 2º preleciona o seguinte:

Art. 4º Incumbe aos órgãos do Ministério Público, quando do exercício ou do resultado da atividade de controle externo:

(...)  
§2º O Ministério Público poderá instaurar procedimento administrativo visando sanar as deficiências ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial, bem como apurar as responsabilidades decorrentes do descumprimento injustificado das requisições pertinentes.

(grifos nossos).

CONSIDERANDO ter aportado nesta 62ª PJC notícia dando conta de supostos atos de violência atribuídos a Policiais Militares quando das prisões em flagrante de A. L. dos S. S. e A. P. dos S.;

CONSIDERANDO a instauração de Investigação Preliminar, por parte da Corregedoria da PM, para apurar eventuais responsabilidades dos Policiais Militares envolvidos nos fatos supracitados;

CONSIDERANDO a abertura, no âmbito do Ministério Público, de Notícia de Fato autuada junto ao SAJ/MP no dia 08 de setembro de 2022, já havendo transcorrido, desse modo, mais de 120 (cento e vinte) dias, prazo máximo legalmente fixado para sua conclusão, nos termos do art. 3º da Resolução nº 174/2017 do CNMP, sem que a Corregedoria Geral da Polícia Militar tenha providenciado o envio, a esta Promotoria de Justiça, do Relatório conclusivo da supracitada investigação e,

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato nº 01.2022.00003197-5 no presente Procedimento Administrativo com o fito de apurar os fatos e circunstâncias delineados alhures, promovendo as diligências a seguir explicitadas:

- 1) Atuação e registro do presente Procedimento Administrativo junto ao sistema SAJ/MP;
  - 2) Expedição de ofício ao Corregedor Geral da Polícia Militar de Alagoas, a fim de que seja intimado o oficial sindicante no sentido de que informe o estado em que se encontram as investigações, com remessa dos resultados a este Órgão Ministerial, para análise quanto a eventuais medidas – judiciais ou não – a serem adotadas, no âmbito das atribuições afetas a este Órgão Ministerial de controle externo da atividade policial;
  - 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito;
- Publique-se, intime-se, cumpra-se.

Maceió, 06 de fevereiro de 2024.  
Karla Padilha Rebelo Marques  
Promotora de Justiça  
Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital